



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº 606/2010 de 11 de novembro de 2010.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM PATRONATO AGRÍCOLA  
E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ.

PROJETO-DE-LEI nº 305/2010 de 11 de novembro de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 5146, de 02 de dezembro de 2010.*



CÂMARA DE VEREADORES DE  
BENTO GONÇALVES  
606/2010  
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 319/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 11 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 305, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ".

O presente Projeto de Lei objetiva firmar Convênio entre o Município e o Patronato Agrícola, visando ação conjunta no sentido de prestar atendimento especializado de abrigo para crianças e adolescentes, de zero a 18 anos, disponibilizando suas instalações, bem como pessoal técnico e administrativo necessário para tal fim.

Essa medida se impõe, haja vista que o Município somente possui Albergue, que não tem estrutura necessária ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

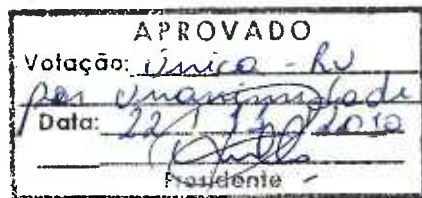
O Convênio terá validade de um ano, podendo ser renovado por igual período por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termos Aditivos.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº 305, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM PATRONATO  
AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO  
JOSÉ.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, objetivando a ação conjunta no sentido de prestar atendimento especializado de abrigo para crianças e adolescentes, de zero a 18 anos, disponibilizando suas instalações, bem como pessoal técnico e administrativo necessário para tal fim, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º O Convênio terá validade de um ano, podendo ser renovado por igual período, por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termos Aditivos.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
1301.0824403212.206 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
33.90.39.00000000 OUTROS SERVIÇOS TERC.-P. JURÍDICA - 854

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Processo nº. 11.478, de 27.10.2010.



MINUTA

## CONVÊNIO

Pelo presente termo, de um lado o PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CGC/MF sob nº. 89.428.775/0001-76, com sede na estrada velha para Paulo Bento s/nº km 07, na cidade de Erechim, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Edson De Geroni, inscrito no CPF sob nº 157 781 180 15, brasileiro, casado, Administrador, residente na cidade de Erechim, abaixo denominado CONVENIENTE e o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Bento Gonçalves, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, abaixo denominado CONVENIADO, nos termos da Lei Municipal nº..... de 2010 celebram o Convênio mediante as cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira – Tem a finalidade o presente Convênio de abrigar, no Centro de Proteção Patronato – CPP, localizado na estrada velha para Paulo Bento km 07, na cidade de Erechim, crianças e adolescentes residentes no Município Conveniado, com idade entre zero e dezoito anos.

Cláusula Segunda – Somente serão abrigados crianças e adolescentes, acompanhados do Conselho Tutelar ou por determinação judicial.

Cláusula Terceira – O CONVENIENTE colocará a disposição do CONVENIADO, para o abrigamento das crianças ou adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário suas instalações, bem como o pessoal técnico e administrativo necessário para tal fim, no tempo de permanência no Centro de Proteção Patronato – CPP.

Cláusula Quarta – O Centro de Proteção Patronato – CPP, dispõe de 50 (cinquenta vagas), e há necessidade de o CONVENIADO manter contato prévio para se certificar da vaga e condições para o recebimento. O abrigamento preferencial é para menores do município de Erechim/RS, obrigando-se o CONVENIADO a providenciar o desabrigamento, quando estiverem preenchidas todas as vagas.

Cláusula Quinta – No momento do abrigamento, o Conselho Tutelar deverá trazer junto com a criança ou adolescente, documentos pessoais de que dispõe e seus pertences pessoais.

Clausula Sexta – O Conselho Tutelar do Município de Origem, se não entregar no ato do abrigamento, deverá no prazo de 05 (cinco) dias encaminhar relatório referente ao caso, especificando o motivo que deliberou o abrigamento, relatório psicossocial, atestado de frequência escolar, como também dados pertinentes ao mesmo.

Clausula Sétima – As visitas, preferencialmente, deverão ser feitas nas quintas-feiras à tarde a partir das 13:30 horas, (Treze horas e trinta minutos) no máximo até as 17:30 horas (dezessete horas e trinta minutos), resguardando assim a rotina de trabalho do abrigo. DURANTE AS VISITAS NADA PODERÁ SER ALCANÇADO DIRETAMENTE AOS ABRIGADOS, SEM A PRESENÇA E VISTORIA DA EQUIPE TÉCNICA.

Clausula Oitava – O município de origem se responsabilizará pela equipe técnica (assistente social e psicóloga), para que sejam realizados todos os procedimentos necessários, buscando o atendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em especial:

Art. 92, incisos I e II

Art. 94, incisos I; V; XIII; XIV e XVIII;

Art. 101, incisos I; II; III; IV; VI; VIII;

Clausula Nona – A equipe técnica do município de origem enviará para a equipe da entidade, relatório, informando as medidas tomadas para o retorno da criança ou adolescentes quando possível e também solicitar informações das ações que estão sendo tomadas junto à criança ou adolescente abrigado à medida que for necessário.

Clausula Décima – O acompanhamento dos egressos será realizado pela equipe técnica do município de origem devendo enviar relatório bimestral ou conforme necessidade, ao Poder Judiciário e para entidade abrigo.

Clausula Décima Primeira – O Adolescente permanecerá no CPP pelo prazo necessário, devendo o CONVENIENTE avisar por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência o desabrigamento, ou pagar o valor correspondente a mensalidade por mais trinta dias. No caso, do abrigado não permanecer pelos 30 (trinta) dias iniciais, por qualquer motivo, até o mais prevacente, (por exemplo, óbito), nada será devolvido do que foi pago, revertendo os valores ao abrigo. No caso de permanência do abrigado, os valores serão pagos com antecedência de 30 dias (trinta dias), levando em conta o dia de ingresso na Instituição. Ficam acordados que por qualquer demora (atraso) será cobrado multa de 10% sobre o valor devido, para que assim o abrigo possa manter o nível de atendimento e presteza, tendo como referência o número de abrigados ativos.

Clausula Décima Segunda – Para o atendimento pelo CPP o Patronato Agrícola e Profissional São José, perceberá por cada adolescente abrigado R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia de permanência.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.01.0824403212.206 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terc.- Pessoa Jurídica - 854

Clausula Décima Terceira – O pagamento será quando vencidos trinta dias de permanência, ou quando o adolescente deixar o abrigo, nos 5 dias subseqüentes.

Parágrafo Único: A não apresentação das certidões negativas de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal pelo CONVENIENTE enseja o não pagamento pelo Município de Bento Gonçalves do acordado na Cláusula Décima Segunda.

Clausula Décima Quarta – Inadimplente o Município de origem, não mais serão recebidos adolescentes.

Clausula Décima Quinta – O presente Convênio terá sua duração estabelecida pelo período de um ano a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado anualmente.

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Convênio.

Por estarem assim, ajustadas assinam o presente, em quatro vias de igual forma e teor, com remessa de uma cópia ao Juizado da Infância e da Juventude e uma à Promotoria Especializada.

Erechim, .....de .....2010

Patronato Agrícola São José  
Diretor Presidente – Edson De Geroni

Município de Bento Gonçalves  
Prefeito Municipal – Roberto Lunelli

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Processo 11478/2010



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

<b>APROVADO</b>	
Votação: <u>Início - 20</u>	
<u>Por unanimidade</u>	
Data: <u>22/11/2010</u>	
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Receb. em 19/11/2010  
Assinatura

**PROCESSO Nº 606/2010**  
**MUNICIPAL**

**AUTOR: EXECUTIVO**

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ.**

**PEDIDO DE VISTAS DO VEREADOR MARCOS BARBOSA**


Em resposta ao pedido de vistas ao Projeto de Lei nº 305 de 11 de Novembro de 2010 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ", o vereador apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Art. 2º do referido Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O convênio terá validade de um ano, não podendo ser renovado". (NR)

A emenda ora apresentada visa validar o convênio apenas um ano, para que o município encontre uma solução, que estas crianças e adolescentes permanecem no município, gerando menos despesas com o dinheiro público que é investido, quando poderia ser investido na cidade de origem.

É o parecer

Sala de Sessões aos vinte e dois dias de novembro de dois mil e dez.

  
**Vereador MARCOS BARBOSA**  
**Líder da Bancada do PRB**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PARECER Nº 0240/2010**  
**PROCESSO Nº 606/2010**

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 305/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ”**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com o PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, objetivando a ação conjunta no sentido de prestar atendimento especializado de abrigo para crianças e adolescentes, de zero a dezoito anos, disponibilizando suas instalações, bem como pessoal técnico e administrativo necessário para tal fim..

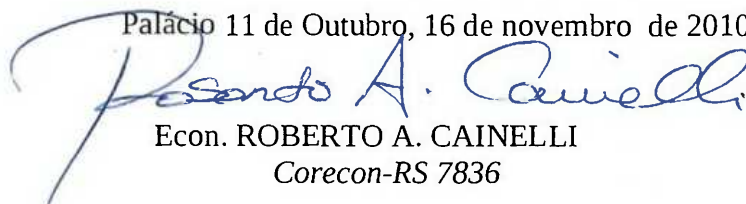
O Convênio terá validade de um ano, podendo ser renovado por igual período, por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos do orçamento vigente, na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 16 de novembro de 2010.

  
Econ. ROBERTO A. CAINELLI  
Corecon-RS 7836



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 446/2010

Processo nº 606/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 305/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ.**

O presente Projeto de Lei objetiva firmar Convênio entre o Município e o Patronato Agrícola e Profissional São José, visando ação conjunta no sentido de prestar atendimento especializado de abrigo para crianças e adolescentes, de zero a 18 anos, disponibilizando suas instalações, bem como pessoal técnico e administrativo necessário para tal fim.

Esta medida se impõe, haja vista que o Município somente possui Albergue que não tem estrutura necessária ao cumprimento do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que, este convênio terá validade de um ano, podendo ser renovado por igual período por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termos Aditivos.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com o Patronato Agrícola e Profissional São José, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

  
Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

  
Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO:** 606 /2010

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 606 /2010, que “Autoriza o Município a firmar convênio com Patronato Agrícola e Profissional São José”, exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, para que o Município de Bento Gonçalves possa firmar Convênio com Patronato Agrícola e Profissional São José, objetivando a ação conjunta no sentido de prestar atendimento especializado de abrigamento para crianças e adolescentes, de zero a 18 anos, disponibilizando suas instalações, bem como pessoal técnico e administrativo necessário para tal fim, conforme aduz o art. 1º da proposta e a minuta anexa e integrante da Lei.

Temos também a declinar que o art. 2º estabelece que:

“ Art. 2º O Convênio terá validade de um ano, podendo ser renovado por igual período, por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termos Aditivos”.

Já a Cláusula Décima Segunda da Minuta do Convênio a ser celebrado entre as partes fica determinado que o Patronato Agrícola e Profissional São José, perceberá do Município o valor diário de R\$35,00 ( trinta e cinco reais) por adolescente abrigado.

Presente também no art. 3º a definição de que as despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Diante das considerações, essa Comissão entende que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereadora **MARLENE LUCILENE PELICOLI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **606/2010**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 606/2010, que insere o Projeto de Lei nº 305, de 11 de novembro de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Esta parceria tem por objetivo a ação conjunta no sentido de prestar atendimento especializado de abrigamento para crianças e adolescentes, de zero a 18 anos, disponibilizando suas instalações, bem como pessoal técnico e administrativo necessário para tal fim.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria seja submetida à decisão do Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dez.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 461/2010

Processo nº 606/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a **Emenda Modificativa**, de autoria do Vereador MARCOS BARBOSA, ao Projeto de Lei nº 305/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ**.

O encaminhamento da Emenda, ora apresentada pelo Vereador autor da proposta, tem por escopo o que abaixo segue:

**Emenda Modificativa:**

Após o pedido de vistas ao processo em análise, o ilustre Vereador apresenta a Emenda Modificativa dando nova redação ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 305/2010, que passa ser a seguinte:

*“Art. 2º – O Convênio terá validade de um ano, não podendo ser renovado.”(NR)*

A Emenda, ora apresentada, visa validar o convênio apenas por um ano, para que o município encontre uma solução, que estas crianças e adolescentes permanecem no município, gerando menos despesas com o dinheiro público que é investido, quando poderia ser investido na cidade de origem.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, a presente **Emenda Modificativa**, ao presente Projeto de Lei que autoriza o município a firmar convênio com o Patronato Agrícola e Profissional São José, **apresenta condições regulares de tramitação e votação**.

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



**PROCESSO: 606 /2010**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder análise à EMENDA MODIFICATIVA ao Processo nº 606 /2010 que “*Autoriza o Município a firmar convênio com o Patronato Agrícola e Profissional São José*” encaminhada pelo Vereador MARCOS BARBOSA, exara o seguinte parecer:

A Emenda Modificativa apresentada visa alterar o art. 2º, do Projeto de Lei nº 305, de 11 de novembro de 2010 o qual passamos aduzir as seguintes considerações:

- a- o projeto original propõe em seu artigo 2º que o convênio firmado entre o Executivo Municipal e o PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, deva ter a validade de um ano, podendo ser renovado para mais 60 ( sessenta meses );
- b- já a Emenda proposta pelo autor, restringe o tempo de convênio para apenas um ano, justificando que é tempo suficiente para que o Executivo Municipal busque uma solução, para que as crianças e adolescentes encaminhados para outras cidades, permaneçam no Município, desonerando os cofres públicos e utilizando investimentos na cidade de origem.

Há de se ressaltar que a EMENDA proposta pelo Vereador, atende a Técnica Legislativa no entanto, modifica substancialmente o Projeto de Lei original. Por isso, a Comissão entende que a a matéria deva ser submetida à decisão Soberana do Plenário da Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

  
Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**

Vice – Presidente

  
VEREADOR **VANDERLEI SANTOS**

Membro efetivo



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

LEI MUNICIPAL Nº. 5.146, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM PATRONATO  
AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO  
JOSÉ.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, objetivando a ação conjunta no sentido de prestar atendimento especializado de abrigo para crianças e adolescentes, de zero a 18 anos, disponibilizando suas instalações, bem como pessoal técnico e administrativo necessário para tal fim, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º O Convênio terá validade de um ano, não podendo ser renovado.


Art. 3º As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
1301.0824403212.206 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
33.90.39.00000000 OUTROS SERVIÇOS TERC.-P. JURÍDICA - 854

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Simone Azevedo Dias Flores  
Procuradora-Geral do Município

Processo nº. 11.478, de 27.10.2010.

Registrado (a) às fis. 010  
e publicado (a)  
Em 02/12/2010





MINUTA

## CONVÊNIO

Pelo presente termo, de um lado o PATRONATO AGRICOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CGC/MF sob nº. 89.428.775/0001-76, com sede na estrada velha para Paulo Bento s/nº km 07, na cidade de Erechim, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Edson De Geroni, inscrito no CPF sob nº 157 781 180 15, brasileiro, casado, Administrador, residente na cidade de Erechim, abaixo denominado CONVENIENTE e o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Bento Gonçalves, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, abaixo denominado CONVENIADO, nos termos da Lei Municipal nº..... de 2010 celebram o Convênio mediante as cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira – Tem a finalidade o presente Convênio de abrigar, no Centro de Proteção Patronato – CPP, localizado na estrada velha para Paulo Bento km 07, na cidade de Erechim, crianças e adolescentes residentes no Município Conveniado, com idade entre zero e dezoito anos.

Cláusula Segunda – Somente serão abrigados crianças e adolescentes, acompanhados do Conselho Tutelar ou por determinação judicial.

Cláusula Terceira – O CONVENIENTE colocará a disposição do CONVENIADO, para o abrigamento das crianças ou adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário suas instalações, bem como o pessoal técnico e administrativo necessário para tal fim, no tempo de permanência no Centro de Proteção Patronato – CPP.

Cláusula Quarta – O Centro de Proteção Patronato – CPP, dispõe de 50 (cinquenta vagas), e há necessidade de o CONVENIADO manter contato prévio para se certificar da vaga e condições para o recebimento. O abrigamento preferencial é para menores do município de Erechim/RS, obrigando-se o CONVENIADO a providenciar o desabrigamento, quando estiverem preenchidas todas as vagas.

Cláusula Quinta – No momento do abrigamento, o Conselho Tutelar deverá trazer junto com a criança ou adolescente, documentos pessoais de que dispõe e seus pertences pessoais.

Clausula Sexta – O Conselho Tutelar do Município de Origem, se não entregar no ato do abrigamento, deverá no prazo de 05 (cinco) dias encaminhar relatório referente ao caso, especificando o motivo que deliberou o abrigamento, relatório psicossocial, atestado de frequência escolar, como também dados pertinentes ao mesmo.

Clausula Sétima – As visitas, preferencialmente, deverão ser feitas nas quintas-feiras à tarde a partir das 13:30 horas, (Treze horas e trinta minutos) no máximo até as 17:30 horas (dezessete horas e trinta minutos), resguardando assim a rotina de trabalho do abrigo. DURANTE AS VISITAS NADA PODERÁ SER ALCANÇADO DIRETAMENTE AOS ABRIGADOS, SEM A PRESENÇA E VISTORIA DA EQUIPE TÉCNICA.

Clausula Oitava – O município de origem se responsabilizará pela equipe técnica (assistente social e psicóloga), para que sejam realizados todos os procedimentos necessários, buscando o atendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em especial:

Art. 92, incisos I e II

Art. 94, incisos I; V; XIII; XIV e XVIII;

Art. 101, incisos I; II; III; IV; VI; VIII;

Clausula Nona – A equipe técnica do município de origem enviará para a equipe da entidade, relatório, informando as medidas tomadas para o retorno da criança ou adolescentes quando possível e também solicitar informações das ações que estão sendo tomadas junto à criança ou adolescente abrigado à medida que for necessário.

Clausula Décima – O acompanhamento dos egressos será realizado pela equipe técnica do município de origem devendo enviar relatório bimestral ou conforme necessidade, ao Poder Judiciário e para entidade abrigo.

Clausula Décima Primeira – O Adolescente permanecerá no CPP pelo prazo necessário, devendo o CONVENENTE avisar por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência o desabrigamento, ou pagar o valor correspondente a mensalidade por mais trinta dias. No caso, do abrigado não permanecer pelos 30 (trinta) dias iniciais, por qualquer motivo, até o mais prevaiente, (por exemplo, óbito), nada será devolvido do que foi pago, revertendo os valores ao abrigo. No caso de permanência do abrigado, os valores serão pagos com antecedência de 30 dias (trinta dias), levando em conta o dia de ingresso na Instituição. Ficam acordados que por qualquer demora (atraso) será cobrada multa de 10% sobre o valor devido, para que assim o abrigo possa manter o nível de atendimento e presteza, tendo como referência o número de abrigados ativos.

Clausula Décima Segunda – Para o atendimento pelo CPP o Patronato Agrícola e Profissional São José, perceberá por cada adolescente abrigado R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia de permanência.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.01.0824403212.206 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terc.- Pessoa Jurídica - 854

Clausula Décima Terceira – O pagamento será quando vencidos trinta dias de permanência, ou quando o adolescente deixar o abrigo, nos 5 dias subseqüentes.

Parágrafo Único: A não apresentação das certidões negativas de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal pelo CONVENENTE enseja o não pagamento pelo Município de Bento Gonçalves do acordado na Cláusula Décima Segunda.

Clausula Décima Quarta – Inadimplente o Município de origem, não mais serão recebidos adolescentes.

Clausula Décima Quinta – O presente Convênio terá sua duração estabelecida pelo período de um ano a partir da assinatura do mesmo, não podendo ser renovado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Convênio.

Por estarem assim, ajustadas assinam o presente, em quatro vias de igual forma e teor, com remessa de uma cópia ao Juizado da Infância e da Juventude e uma à Promotoria Especializada.

Erechim, .....de .....2010

Patronato Agrícola São José  
Diretor Presidente – Edson De Geroni

Município de Bento Gonçalves  
Prefeito Municipal – Roberto Lunelli

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Processo 11478/2010